



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.983, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AUTARQUIAS E CÂMARA MUNICIPAL.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As consignações facultativas são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal, Autarquias e Câmara Municipal que, com interveniência do Chefe Executivo, no caso da Administração, e dos seus respectivos órgãos diretores, no caso de Autarquias e Câmara Municipal, se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre os consignantes e consignatário, nas seguintes modalidades:

I - empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada;

II - empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada.

§ 1º - Os limites percentuais das consignações facultativas, considerando o disposto no artigo 4º desta Lei, são os seguintes:

a) 30% (trinta por cento) nos casos previstos no inciso I deste artigo;

b) 10% (dez por cento) nos casos previstos no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os limites estabelecidos nesta Lei são independentes, não podendo ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável.

Artigo 2º - Mediante autorização do servidor, poderão ser lançadas em folha de pagamento as consignações facultativas realizadas por instituições financeiras.

Artigo 3º - Serão admitidas para efeito de consignação facultativa as seguintes instituições:

I - bancos oficiais privados e públicos, federais e estaduais;

II - cooperativas de economia e crédito.

Artigo 4º - Será considerada, para efeito de consignação facultativa, para cada servidor, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

vantagens individuais, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização de despesas de transporte;
- IV - salário família;
- V - décimo terceiro salário;
- VI - auxílio natalidade;
- VII - auxílio funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade/periculosidade;
- XII - diferenças resultantes de importâncias preteridas;
- XIII - diferenças provisórias.

Parágrafo único - As consignações compulsórias tem prioridade sobre as facultativas.

Artigo 5º - Para aquisição de código de desconto em folha de pagamento, as instituições deverão preencher os seguintes requisitos:

I - apresentar autorização de funcionamento como banco comercial ou cooperativa expedida pelo Banco Central;

II - oferecer empréstimos ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado ou que seja menor à utilizada pela instituição que já possua código em folha de pagamento com o mesmo objetivo e para isso comprovar de forma expressa a cada contrato;

III - nos contratos deverá constar que as taxas de juros são pré-fixadas, para que no decorrer do contrato não se ultrapasse os limites percentuais estipulados.

Artigo 6º - As entidades consignatárias encaminharão arquivo em disquete e a autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - A autorização expressa do servidor para desconto será encaminhada apenas no primeiro mês de inclusão do código na folha de pagamento do respectivo consignante, devendo ficar expressamente descrito na referida autorização o número de parcelas e o valor de cada uma delas.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 7º - As instituições consignatárias deverão solicitar informações sobre os descontos autorizados e realizados na folha de pagamento para que não efetue contratos ou operações com funcionários que já tenham esgotado os seus limites percentuais o que poderá também ser informado de ofício pela Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara Municipal, quando estas julgarem convenientes.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal de Brodowski não terá responsabilidade caso a instituição efetue contrato sem prévia consulta a Administração.

Artigo 9º - O funcionário, ao assinar o contrato com a instituição consignatária deverá declarar que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa os percentuais fixados e ainda, se existir outros débitos, declarar quanto e quais são.

Artigo 10 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento das consignações de que trata esta Lei, recolhendo, durante o contrato, diluído em cada parcela, o percentual de 1% (um por cento) do valor averbado.

Artigo 11 - Compete ao Executivo Municipal a expedição dos atos necessários à fiel execução desta Lei, o que será feito através de Decreto.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.696, de 19 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 29 de dezembro de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE